

MENSAGEM Nº 9540, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, incisos II e III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, na forma dos Anexos I e II.

A presente minuta de crédito especial visa criar 1 (uma) ação orçamentária para a Secretaria da Educação - Seduc, com vistas à sua inclusão na Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 39, ambos da Lei nº 19.382, de 14 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

A presente proposta busca institucionalizar ações estruturadas voltadas à promoção da equidade na rede estadual de ensino, com foco primordial na garantia de acesso, permanência e aprendizagem de 21.873 estudantes da Educação Especial Inclusiva. Diante da crescente demanda por mediação e acompanhamento de alunos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), o **Projeto Agente de Equidade** apresenta-se como ferramenta indispensável para fortalecer as práticas pedagógicas e assegurar a justiça curricular no ambiente escolar, proporcionando o suporte necessário para que o direito à educação seja exercido de forma plena e inclusiva.

Do ponto de vista normativo, a iniciativa fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 19.531, de 2025, que alterou o Programa Ceará Educa Mais (Lei nº 17.572, de 2021). O dispositivo legal institui formalmente a figura do Agente de Equidade como promotor da igualdade de oportunidades, definindo sua atuação como voluntária no apoio às atividades da Educação Especial. Dessa forma, o projeto regulamenta essa função, estabelecendo um nexo entre a necessidade administrativa de apoio especializado e o cumprimento do marco legal vigente, consolidando a rede de proteção e suporte aos estudantes.

Para a execução operacional do projeto, propõe-se a alocação de 1.000 agentes, distribuídos estrategicamente conforme o censo de matrículas das unidades escolares e o suporte técnico das Credes/Sefors. A seleção dos colaboradores, orientada pelos princípios da Administração Pública, dar-se-á por meio de edital, análise documental e entrevistas conduzidas pela Célula de Gestão Administrativo-Financeira (Cegaf). Por fim, prevê-se a concessão de auxílio financeiro para transporte e alimentação, de modo a viabilizar a continuidade das atividades voluntárias ao longo de dez ciclos mensais, assegurando a sustentabilidade logística do programa em todo o Estado do Ceará.

Dessa feita, a nova ação a ser incluída no orçamento vigente da Secretaria de Educação visa conceder ajuda de custo para voluntários no âmbito do Programa Ceará Educa Mais, que contempla a estruturação da escola com espaço físico adequado, mobiliários e equipamentos específicos, estruturação de escolas exclusivas para estudantes surdos e cegos, contratação de profissionais de apoio, de intérpretes de



libras e professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinados à inclusão educacional de estudantes com deficiência, altas habilidades/superdotação e Transtornos do Espectro Autista (TEA), matriculados nas escolas da rede estadual de ensino.

Objetivando viabilizar o custeio do referido projeto, propõe-se a criação de uma Ação orçamentária intitulada “Concessão de ajuda de custo para voluntários no âmbito do programa Ceará Educa Mais”, com aporte inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será vinculada à Entrega Escola Estruturada, que integra o PPA 2024-2027.

Os valores para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem anulações de dotações orçamentárias da própria Secretaria da Educação, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos                    de  
de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



## PROJETO DE LEI

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Educação – SEDUC no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em conformidade com o art. 41 da Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026 e na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 2º** Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de recursos correntes na fonte oriunda de anulações de dotações orçamentárias da própria Secretaria da Educação, na forma do art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A ação intitulada “Concessão de ajuda de custo para voluntários no âmbito do programa Ceará Educa Mais”, criada por meio do crédito especial de que trata esta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2024-2027, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual 2026).

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos            de            de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Anexo do Crédito Especial n.º de de de 2026

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 1.000.000,00

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS**

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
<b>22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>					<b>1.000.000,00</b>
<b>22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>					<b>1.000.000,00</b>
<b>12.367.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS.</b>					<b>1.000.000,00</b>
<b>14792 - CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ EDUCA MAIS</b>					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
<b>TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS</b>					<b>1.000.000,00</b>



Anexo do Crédito Especial n.º de de de 2026

**ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS**

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
<b>22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>					<b>1.000.000,00</b>
<b>22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>					<b>1.000.000,00</b>
<b>12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.</b>					<b>1.000.000,00</b>
<b>20971 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica.</b>					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
<b>TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS</b>					<b>1.000.000,00</b>